

## O DIREITO À CIDADANIA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA A PARTIR DA LEI 13.146/2015

CRISTINA AKEMI MYAKI GROSSKOPF<sup>1</sup>

**RESUMO:** Novos rumos, esta é a tônica de quem atua no direito. Por tratar-se de uma ciência social deve estar em sintonia com a sociedade é o que acontece sempre que uma nova lei se descortina no horizonte, como o caso da Lei de nº 13. 146/2015, que trata da Inclusão da Pessoa com Deficiência, também conhecida como Estatuto da Pessoa com deficiência. A questão da inclusão é dever de toda sociedade que se diz em sintonia com os Direitos Humanos, como é o caso do Brasil que inclusive assinou a Convenção Internacional dos Direitos Humanos das Pessoas com deficiência em Nova York no ano de 2007. **Material e Métodos:** apresentar em forma de ensaio um breve relato das Políticas Públicas que precederam o desenvolvimento da nova Lei, em especial a Coordenadoria Nacional de Inclusão dos Portadores de Deficiência – CORDE, através da vivência prática dentro da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Patrocínio e análise documental. **Resultados:** Observa-se que a inclusão das pessoas com deficiência depende de Políticas Públicas que apoiem e cobrem de todos a sua parcela de responsabilidade, demanda tanto do indivíduo, como da sociedade e do Estado. **Conclusão:** A construção de uma sociedade mais justa e fraterna é possível desde que todos sejam e estejam incluídos na sociedade exercendo seu papel como cidadão, independente de qual seja a sua condição, seja deficiente ou não.

**Palavras-Chave:** Inclusão, direitos humanos, políticas públicas.

## THE RIGHT OF CITIZENSHIP OF PERSONS WITH DISABILITIES LAW FROM 13 146/2015

**ABSTRACT:** New Directions, this is the keynote of those who work on the right. Because it is a social science must be in tune with society is what happens whenever a new law is unveiled on the horizon, as the case of No. 13 of Law 146/2015, which deals with the Inclusion of People with Disabilities also known as the Statute Person with disabilities. The issue of inclusion is the duty of every society that is said in line with human rights, as is the case of Brazil who also signed the International Convention on Human Rights of Persons with Disabilities in New York in 2007. Methodology: present in way to test a brief account of public policies that preceded the development of the new law, in particular the National Coordinating Office for Inclusion of Persons with Disabilities - CORDE through practical experience within the Association of Parents and Friends of Exceptional Children - APAE

<sup>1</sup> Pós- graduada em Educação Especial Inclusiva pela UNICERP, Graduação em LETRAS pela FAFI de Patrocínio, Graduação em Fonoaudiologia pela USC de Bauru, aluna do 9º período da graduação do curso de Direito da UNICERP, aluna da Pós-graduação no Novo Código de Processo Civil pela UNICERP.

Sponsorship and analysis documentary. Results: It was observed that the inclusion of people with disabilities depends on public policies that support and cover all their share of responsibility, both demand the individual, society and the state. Conclusion: The construction of a more just and fraternal society is possible since all are and included in society through their role as a citizen, which is independent of their condition, whether disabled or not.

**Keywords:** Inclusion, human rights, public policy.

## 1. INTRODUÇÃO

Em virtude das constantes transformações é importante estar sempre em sintonia com o que acontece à nossa volta. A lei 13.146/2015 que trata do Estatuto da pessoa com deficiência merece reflexão do ponto de vista jurídico, vez que, denota ser uma resposta objetiva e direta à proposta trazida por meio da Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência que entrou no ordenamento brasileiro pelo decreto de nº 6.949/2009. O mesmo por tratar de matéria relativa a direitos humanos e por ser posterior à emenda constitucional 45/2004, tem força de emenda constitucional.

Por óbvio a necessidade de regulamentação adveio não apenas em virtude da adesão à convenção e ao seu protocolo facultativo, mas, também pela necessidade de dar ampla visibilidade a esta parcela da sociedade que na maioria vezes é negligenciada, quiçá por falta de informações que possam favorecer a sua inclusão social.

Conforme relatório mundial das pessoas com deficiência, realizado em 2011, pela Organização Mundial de Saúde - OMS, há no mundo em torno de 1 bilhão de pessoas, dentre estas 200 milhões são deficientes, algo em torno de 10% da população mundial. No Brasil conforme dados do último censo realizado em 2010, em torno de 45,6 milhões de pessoas se declararam deficientes, o que representa em torno de 24% da população.

Estes números são por demais expressivos e não podem ser ignorados. A condição de cidadania deve ser refletida de modo a favorecer tomadas de decisões urgentes para se evitar e mitigar os efeitos da exclusão que possam estar acometendo estas pessoas. Neste sentido é que o que foi pactuado na convenção pelo Brasil, ganhou força, ou seja, a **promoção, proteção e a garantia** de um tratamento equitativo às pessoas com deficiência, eis as conquistas contempladas por esta lei de nº 13.146/2015.

Com tantas pessoas deficientes no Brasil, há um longo caminho a ser trilhado, a começar pelas mudanças que devem ocorrer para que afinal lhes sejam garantido o direito a uma vida digna, plena e onde seja possível também o exercício da cidadania como qualquer

outro cidadão. As mudanças devem ocorrer sobre duas óticas fundamentais: uma a partir da mudança do olhar em relação à pessoa com deficiência e suas possibilidades e outra a partir do desenvolvimento de políticas públicas que oportunizem o desenvolvimento dessas possibilidades.

A primeira mudança é interna, de cada indivíduo em relação aos seus preconceitos com a deficiência. Há que se romper com o estigma de “rótulo das deficiências”, de que são incapazes, não aprendem, não desenvolvem, não tem potencial para gerar renda ou constituir família entre outros. Tudo isto vem da concepção cultural construída ao longo da história da humanidade. As pessoas com deficiência vêm nos mostrando cada vez mais sua capacidade de superação e rompimento de barreiras, estas pessoas devem ser vistas primeiro como pessoas e não apenas como deficientes. Ao ver-se uma pessoa com deficiência as pessoas só conseguem ver suas limitações e esquecem que antes de ser deficiente ela é um ser humano, um cidadão, este é o primeiro paradigma a ser quebrado.

O próximo passo é o que diz respeito ao Estado, este através do desenvolvimento de Políticas Públicas eficientes deve possibilitar o exercício da cidadania por estas pessoas. São os direitos de segunda geração que estão em jogo, e as pessoas com deficiência também são cidadãs, portanto, devem ser-lhes asseguradas as mesmas garantias de participação na sociedade.

## **2. O PAPEL DA CORDE NO DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS INCLUSIVAS**

Antes mesmo da convenção de 2009, o Brasil foi pioneiro em atuar em prol das pessoas com deficiência, foi aqui implantado a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa portadores de deficiência - CORDE, através da Lei Federal 7.853/1989. Desde lá muitas conquistas se efetivaram inclusive em relação a própria nomenclatura da lei.

Ao ser instituída a Lei 7.853/1989, muitas obrigações foram impostas ao Poder Público em sintonia com a sociedade, visando a não discriminação e mudanças, principalmente, nas áreas de educação, saúde, preparação para o trabalho, recursos humanos e edificações, conforme se depreende do seu artigo 15:

Art. 15 - Para atendimento e fiel cumprimento do que dispõe esta Lei, será reestruturada a Secretaria de Educação Especial do Ministério da Educação, e serão instituídos, no Ministério do Trabalho, no Ministério da Saúde e no Ministério da Previdência e Assistência Social, órgãos encarregados da coordenação setorial dos assuntos concernentes às pessoas portadoras de deficiência.

Começa assim a trajetória dessas pessoas em busca do reconhecimento de sua cidadania, até então eram apenas mais um ou menos um excluído pela sociedade, eram tidas como invisíveis. As pessoas sabiam que os deficientes existiam, mas, preferiam que ficassem à margem da sociedade por serem diferentes e as pessoas não saberem como lidar com essas diferenças.

A iniciativa advinda através desta lei foi decisiva para se avançar na questão do direito à inclusão dessas pessoas na sociedade. Foi assim que a Lei 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (LDB), no capítulo destinado a Educação Especial, em seu artigo 58 instituiu que, a partir da mesma, a oferta de educação deveria se dar preferencialmente na rede regular de ensino.

Este dispositivo fez toda diferença, pois aqueles que sempre desejaram participar de uma escola regular poderiam agora pela lei ter acesso a essa modalidade de ensino. A oferta escolar oferecida em escolas especiais, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE's, Pestalozzis não eram tidas como regulares, isso causava a exclusão dos que não as frequentavam. Com isso uma revolução se operou nas escolas regulares que se sentiram totalmente fora do contexto justamente por não saber como incluir estas pessoas com deficiência que chegavam a toda hora – além de deficientes, o que mais dificultava o processo era a diversidade de deficiências e a pouca habilidade de adaptação em todos os sentidos.

Houve então um enfrentamento da realidade, enfim, num esforço conjunto, apesar de terem sido muito combatidas, as escolas especiais passaram a orientar e colaborar com as escolas regulares a fim de que estas viessem a cumprir os objetivos da nova lei. Somente a partir desse embate de oportunizar a entrada dessas pessoas na escola é que o processo de inclusão evoluiu, do contrário essas pessoas continuariam reclusas em escolas especiais.

A evolução se deu de ambas as partes, a escola aos poucos ao trabalhar com estas diferenças promove a discussão, o debate, a reflexão sobre a necessidade de novas posturas, projetos pedagógicos inclusivos, acessibilidade física e de comunicação entre outras ferramentas. Tudo isto veio enriquecer por demais o meio social, cultural, valores, sensibilizando as pessoas em relação à necessidade de perceber no outro uma pessoa e não apenas sua deficiência.

De outro lado, o deficiente passou a ter voz e pode ser ouvido e percebido pela sociedade, não só pela incapacidade, mas, também pelas inúmeras possibilidades das quais é capaz, bastando para tal a oportunidade. Com isto várias conquistas puderam se efetivar, especialmente a de não ser mais chamado de “portador” de deficiência, como se ela fosse uma doença contagiosa e contaminasse os demais. Seria inclusive uma glória caso pudessem

deixar de portar a deficiência na hora que bem entendessem. Assim aos poucos conseguiram que passassem a ser chamados apenas de pessoas com deficiência, ou cegos, surdos, paraplégicos. Esta condição não os ofende, pois, trata-se de sua realidade física ou sensorial. Mas, se porventura for usado como injúria, melhor chamá-los pelo nome como os demais cidadãos são chamados, preservando-se a honra e a dignidade dessas pessoas, evitando-se a possibilidade de queixa-crime por injúria.

A Coordenadoria Nacional de Inclusão do Portador de deficiência -(CORDE) teve papel de destaque neste processo, associado a outro fator relevante na história das pessoas com deficiência no Brasil que foi a participação de Dra. Izabel Maior como membro da CORDE. Ela, médica fisiatra, que durante sua graduação em medicina, por um erro médico teve uma paralisação de parte de seu corpo. Contudo, perseverou em sua formação acadêmica e garra nunca lhe faltou em lutar de forma altruísta em prol das pessoas que por sua deficiência estavam excluídas da sociedade e limitadas na questão do exercício de sua cidadania.

A limitação física nunca lhe foi obstáculo, apesar dos entraves concluiu seus estudos e passou a atuar como professora em centros universitários e palestrante em eventos tanto no Brasil como no exterior, sempre tendo como temática a questão da inclusão social das pessoas com deficiência. Por sua postura firme e atuante foi convidada pelo então presidente da república a fazer parte da CORDE. Os maiores avanços se deram durante a sua gestão, pois, não se deixava levar por questões e interesses políticos o que lhe rendeu sérias perseguições. Seu cargo era político, porém, não era candidata a tal cargo e nem tinha cor partidária.

No entanto, conseguiu, em união de esforços com a FENEIS Federação Nacional dos Surdos, junto ao então Presidente Fernando Henrique Cardoso que fosse reconhecida a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, como segunda língua oficial do Brasil no ano de 2002, tanto que após esse acontecimento passamos a ter intérprete de Libras em vários meios de comunicação e também em eventos presenciais, cursos e congressos. Hoje em dia já existe essa nova profissão a de intérprete de LIBRAS, devidamente reconhecida. Outro recurso implementado foi o *close caption*, que é ideal para os surdos acompanharem toda a programação, inclusive àquelas em que não cabem a interpretação manual como filmes e novelas.

Mas não para por aí, por sua dificuldade física como a de tantos outros lutou também para a acessibilidade física, portanto, a obrigatoriedade de guias de calçadas rebaixadas, portas mais largas, corrimões, rampas, vagas para deficientes entre outros foram sendo paulatinamente implementados.

Nas palavras de Izabel Maior (2012):

O tema da igualdade de oportunidades e não discriminação das pessoas com deficiência está surgindo cada vez com mais ressonância nos debates políticos, dentro e fora do movimento social, no âmbito dos poderes executivo, legislativo e judiciário, nas agremiações partidárias, nos sindicatos patronais e de trabalhadores.

Percebe-se assim que somente quando há um choque de realidade entre o real e o que deve ser é que as coisas se desenvolvem. São os conflitos que promovem as mais profundas mudanças em todos os sentidos. As mudanças podem demorar, mas, aos poucos são implementadas. Tudo o que se reconhece como verdadeiro e necessário permanece e o supérfluo tende a decair. No direito temos isso claramente, as leis que não tem eficácia caem em desuso e são logo revogadas, ou, o que é extremamente necessário e não previsto em lei acaba sendo matéria jurisprudencial ou entram em pauta como novos projetos de lei.

### **3. AS MUDANÇAS IMPLEMENTADAS PELA LEI 13.146/2015**

Os passos trilhados ao longo dos anos para se incluir o deficiente na sociedade culminou com a Lei da Pessoa com Deficiência, também conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência. A mesma lei que recebe críticas com alegações de causar insegurança jurídica por um lado, por outro mostra o avanço que se deu em torno do tema deficiência. Vê-se assim a dificuldade do legislador em delimitar quem é o deficiente a ser protegido pela lei. Assim, conforme seu artigo segundo, deixa claro que para sua avaliação se adotará critérios biopsicossociais, devendo ser realizada por equipe multidisciplinar e interdisciplinar que considerará:

1. Impedimentos funcionais, estruturais;
2. Fatores socioambientais, psicológicos, pessoais;
3. Limitação no desempenho das atividades;
4. Restrição de participação.

Ainda expressamente delega ao poder executivo a atribuição de criar instrumentos para avaliação da deficiência (...), isto deixa evidente a dificuldade e a subjetividade da temática, realmente a cada caso além de se ater aos aspectos formais da lei há que se observar também o caso em concreto. Por se tratar de seres humanos toda sensibilidade também é bem vinda.

Tal qual a diversidade humana, pois que, somos todos diferentes uns dos outros, assim ocorre também quanto às deficiências, não há como estabelecer uma medida exata de apenas uma ou outra deficiência como define a lei em seu artigo segundo, podendo ser física, mental, intelectual ou sensorial. A lei não fez previsão de casos de deficiências múltiplas, ela pode vir isolada, associada a outras, em graus variados e ainda assim ter a pessoa a condição de responder por si. Portanto, a questão da capacidade é fator relevante, porém por ser demais subjetivo não há como debatê-lo de forma adequada, sem se levar em consideração o caso prático, a sensibilidade, a sabedoria e a dignidade da pessoa.

É sabido que nem sempre o que é direito é justo, e nem sempre o que é cabível a um será a outro. O Estado, no ensejo de garantir a cidadania a todos deve promover não apenas igualdade formal, mas, também a igualdade material dos que se encontram em situação desfavorável, para que, possam competir em condições de igualdade com os demais. A isso se dá o nome de inclusão e é esse sentimento de pertencimento ao grupo que proporciona condições de dignidade e cidadania.

#### **4. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Espera-se que novos horizontes sejam traçados a partir da lei, impasses, avanços, retrocessos tudo isso é previsível, porém, nenhuma atitude pessimista deve ser orquestrada no sentido de depreciar o verdadeiro sentido da lei. Naquilo em que foi omissa ou permissiva e que prejudique a pessoa com deficiência, deve ser revisada, como todas as demais normas do sistema jurídico, estão passíveis de nova leitura a partir do caso concreto.

O verdadeiro sentido do ser humano está em sentir-se parte de um todo, é estar incluído, ter voz e voto, exercer a sua cidadania em igualdade de condições com os demais. Vivemos numa sociedade plural, mas nem por isso devemos ser omissos quanto àquelas pessoas que vivem excluídas da sociedade.

Como operadores do direito temos responsabilidade social por nossos atos ou omissões. Há o dever de cuidado de estudar, pesquisar, refletir sobre cada nova lei que venha a integrar o ordenamento jurídico, a fim de colaborar para a construção de uma sociedade mais justa, solidária e fraterna, denunciando equívocos e apontando caminhos. A evolução tanto na questão dos direitos humanos da pessoa com deficiência como também enquanto

seres humanos se dará na medida em que cada um dos atores da sociedade se propor a dar sua parcela de contribuição em conjunto com as forças do Estado.

## **5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

BRASIL, Constituição Federal, 1988.

Lei 9.394/96 – Lei de diretrizes e bases da educação.

Lei 7.853/1989. Disponível em < <http://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/109358/lei-7853-89>> acesso em 28 jun 2016.

MAIOR, Izabel. A inclusão das pessoas com deficiências é uma obrigação do estado brasileiro. Disponível em < <http://www.bengalalegal.com/izabelmaior-fabiomeireles> > acesso em 28 jun 2016.